



PROJETO DE LEI N° 2.285, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara n° 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado uso o da Chácara n° 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

Art. 2° Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III - taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.